



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

46027/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

DATA DE ENTRADA: 09/04/2025

ASSUNTO: Licitação - 00009/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - contratação de empresa especializada em controle e gestão de despesas relacionadas a combustíveis, com a emissão de relatórios técnicos, e aluguel de software 100 web, destinado à prefeitura municipal de cacimba de areia-pb

INTERESSADOS: Heitor Carneiro Campos



Consultoria e Assessoria em Gestão Pública

ESTADO DA PARAÍBA
A Prefeitura Municipal de Cacimba de
Areia-PB
Comissão de Licitação
DISPENSA Nº 09/2025

Nome da Empresa: M C VIEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA
Nome Fantasia: MV CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA
CNPJ: 35.616.842/0001-57
ENDEREÇO R: Antônio José Quirino, 1252, Liberdade, Patos-PB
CEP: 58.703-238 – PATOS – PB.
TELEFONE: (83) 9.8158-7141 E-MAIL: mvconsultoriapb135@gmail.com
DADOS BANCARIO:

| BANCO | AGÊNCIA | OPERAÇÃO | CONTA |
|-----------|---------|----------|---------|
| DO SICRED | 2201 | CORRENTE | 70642-6 |

Prezado (a) Senhor (a), atendendo a sua solicitação, estamos enviando a Proposta do Serviço a ser realizado pela nossa empresa, conforme descrito abaixo:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB

| ESPECIFICAÇÃO | QT | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL |
|--|----------|--------------|----------------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB. | 12 MESES | 2.500,00 R\$ | R\$30.000,00 |
| TOTAL: | | | R\$ 30.000,00 |

32.400,00 R\$ (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS.)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: VIA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA OU PIX.
Proposta válida por 60 dias.

Atenciosamente

Patos – PB, 20 de Março de 2025.



 MIKAEL CRISPIM VIEIRA
 CPF: 105.217.914-21
 CNPJ: 35.616.842/0001-57

35.616.842/0001-57
 M C VIEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA
 MV CONSULTORIA E ASSESSORIA EM
 GESTAO PUBLICA
 R ANTONIO JOSE QUIRINO, 1252
 LIBERDADE, CEP: 58.703-238
 Patos - Paraíba



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA N.º 09/2025 – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pelo agente de contratação a documentação da comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021.



58

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Cacimba de Areia - PB, 25 de março de 2025.

SUYAN NÓBREGA DE OLIVEIRA
OAB/PB N.º 24.097
Assessora Jurídica



37

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

JUNTA - SE aos autos a Portaria administrativa nº 06/2025, designando o agente de contratação e membros equipe de apoio, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Cacimba de Areia - PB, 24 de março de 2025.

Heitor C. Campos

PREFEITO

HEITOR CARVALHO CAMPOS

Prefeito



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA N.º 09/2025

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

MD. Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja: **MV CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA**, CNPJ: 35.616.842/0001-57, com sede na Rua Antônio Jose Quirino, N.º 1252, Bairro Liberdade, na cidade de Patos – PB, CEP: 58.703-238, representado pelo Sr. **MIKAEL CRISPIM VIEIRA**, portador do CPF sob o n.º 105.217.914-21, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, conforme descrito abaixo:

| Item | Descrição dos Serviços | Quant | UND | P.MENSAL | P.TOTAL |
|------|---|-------|-----|--------------|---------------|
| | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB | 12 | Mês | R\$ 2.500,00 | R\$ 30.000,00 |
| | TOTAL | | | | R\$ 30.000,00 |

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$



50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 62.725, 59 pelo Decreto Federal n.º 12.343/2024.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a empresa **MV CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, CNPJ: 35.616.842/0001-57, com sede na Rua Antônio José Quirino, N.º 1252, Bairro Liberdade, na cidade de Patos – PB, CEP: 58.703-238, representado pelo Sr. **MIKAEL CRISPIM VIEIRA**, portador do CPF sob o n.º 105.217.914-21, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelo licitante **MV CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA**, CNPJ: 35.616.842/0001-57, com sede na Rua Antônio Jose Quirino, N.º 1252, Bairro Liberdade, na cidade de Patos – PB, CEP: 58.703-238,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

33

representado pelo Sr. **MIKAEL CRISPIM VIEIRA**, portador do CPF sob o nº 105.217.914-21 está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Cacimba de Areia – PB, 24 de março de 2025.

JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos dos serviços:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

3

| Item | Descrição dos Serviços | Quant | UND | P.MENSAL | P.TOTAL |
|------|---|-------|-----|--------------|---------------|
| | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB | 12 | Mês | R\$ 2.500,00 | R\$ 30.000,00 |
| | TOTAL | | | | R\$ 30.000,00 |

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da



variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA



10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar



os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;



b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração



Cacimba de Areia - PB, 13 de março de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

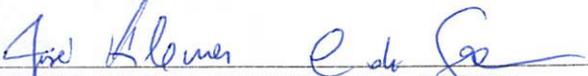
A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
A Prefeitura de Cacimba De Areia-PB
Comissão de Licitação

Nome da Empresa: **MIKAEL CRISPIM VIEIRA - ME**
Nome Fantasia: **CSI CONSULTORIA E ASSESSORIA**
CNPJ: 35.616.842/0001-57
ENDEREÇO R: **Rua Eduardo Benicio Araujo, 291, Maternidade, Patos-PB**
CEP: 58.701-542 – PATOS – PB.
TELEFONE: (83) 9.8176-4324 E-MAIL: csiassessoriapb@gmail.com

DADOS BANCARIO:

| BANCO | AGENCIA | OPERAÇÃO | CONTA |
|-----------|---------|----------|---------|
| DO SICRED | 2201 | CORRENTE | 70642-6 |

Prezado (a) Senhor (a), atendendo a sua solicitação, estamos enviando a Proposta do Serviço a ser realizado pela nossa empresa, conforme descrito abaixo:

OBJETO

Contratação de empresa especializada em controle e gestão de despesas relacionadas A combustíveis, com a emissão de relatórios Técnicos, e aluguel de software 100 % web, destinado à Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia-PB

| ESPECIFICAÇÃO | QT | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL |
|--|-----------------|---------------------|----------------------|
| Contratação de empresa especializada em controle e gestão de despesas relacionadas A combustíveis, com a emissão de relatórios Técnicos, e aluguel de software 100 % web, destinado à Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia-PB | 12 MESES | 2.700,00 R\$ | R\$32.400,00 |
| TOTAL: | | | R\$ 32.400,00 |

32.400,00 R\$ (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS.)

Proposta válida por 60 dias.

Patos – PB, 27 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente

MIKAEL CRISPIM VIEIRA

CPF: 105.217.914-21

CNPJ: 35.616.842/0001-57

Mikael Crispim Vieira
CSI Consultoria e Assessoria
CNPJ: 35.616.842/0001-57



ESTADO DA PARAÍBA
A Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia-PB

Nome da Empresa: **Y G DE SOUSA**
Nome. Fantasia: **CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA**
CNPJ: 55.695.623/0001-18
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAIXIAS,246, CENTRO
CEP: 58.700-200 – PATOS – PB.
TELEFONE: (83) 9.9904-7686 E-MAIL: conceptconsultoriapb12@gmail.com

Prezado (a) Senhor (a), atendendo a sua solicitação, estamos enviando a Proposta do Serviço a ser realizado pela nossa empresa, conforme descrito abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO | QT | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL |
|---|----------|--------------|----------------------|
| Prestação de serviços especializados de controle de combustível, incluindo o aluguel de softwares 100% web para gestão e monitoramento do consumo, abastecimento e eficiência da frota municipal, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal Cacimba de Areia. | 12 MESES | R\$ 2.800,00 | R\$33.600,00 |
| TOTAL: | | | R\$ 33.600,00 |

VALOR TOTAL 33.600,00 (TRINTA E TRES MIL E SEICENTOS REAIS.)

Proposta válida por 60 dias.

Patos – PB, 27 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente

Y G DE SOUSA
R Duque de Caxias,246, Centro
CEP:58.700-200
CNPJ: 55.695.623/0001-18
Patos-PB

Yanna Gomes de Sousa

YANNA GOMES DE SOUSA
CPF: 058.165.684-93
CNPJ: 55.695.623/0001-18

Contato: Telefone: (83) 99856-0508 | E-mail: conceptconsultoriapb12@gmail.com
Endereço: R. Duque de Caxias, n 246, Centro, Patos/PB
CNPJ: 55.695.623/0001-18



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB,

É COM GRANDE SATISFAÇÃO QUE ENCAMINHO, UMA PROPOSTA DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 60 DIAS, PARA QUE SEJA, APRECIADA.

| ITEM | SERVIÇO | DURAÇÃO/PERÍODO (Mês) | VALOR MENSAL R\$ | TOTAL R\$ |
|------|---|-----------------------|------------------|-----------|
| 01 | Contratação de empresa especializada em controle e gestão de despesas relacionadas A combustíveis, com a emissão de relatórios técnicos e integração ao sistema de software do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), destinado a Prefeitura Municipal de Cacimba e Areia-PB | 12 | 3.000,00 | 36.000,00 |

VALOR TOTAL: 36.000,00 R\$ (TRINTA E SES MIL REAIS)

PATOS, 27 DE JANEIRO DE 2025.

49.115.225/0001-82
 A N DE MORAIS NETO
 Rua, Espinharas, 26 - Santo Antônio
 CEP: 58700-110 | PATOS-PB
 E-mail: ddocassessor@gmail.com

CONTATOS: Email: ddocassessor@gmail.com | Telefone: (83) 99856-0508 | CNPJ: 49.115.225/0001-82 | Endereço: R. Severino Soares, N. 55, Sala 06. Maternidade, Patos/PB - 58.701-380



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: fevereiro de 2025.

| Item | Descrição dos Serviços | Quant | UND | P.MENSAL | P.TOTAL |
|------|---|-------|-----|--------------|---------------|
| | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB | 12 | Mês | R\$ 2.500,00 | R\$ 30.000,00 |
| | TOTAL | | | | R\$ 30.000,00 |

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 30.000,00**.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

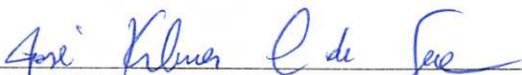
4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração



Cacimba de Areia - PB, 27 de março de 2025.

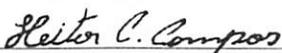
PORTARIA Nº DIS 0009/2025-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 009/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB.

Publique-se e cumpra-se.



HEITOR CANTERINO CAMPOS
CPF: 091.705.074-19
Prefeito



14

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Cacimba de Areia: **02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 1048 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

Cacimba de Areia - PB, 13 de março de 2025.

RADSON DOS SANTOS LEITE
Contador



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos dos serviços:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:



3

| Item | Descrição dos Serviços | Quant | UND | P.MENSAL | P.TOTAL |
|------|---|-------|-----|--------------|---------------|
| | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB | 12 | Mês | R\$ 2.500,00 | R\$ 30.000,00 |
| | TOTAL | | | | R\$ 30.000,00 |

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da



variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA



10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar



os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

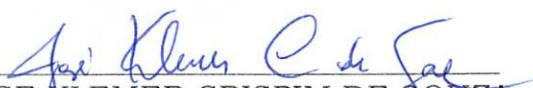
b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;



b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;


JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/04/2025 às 18:13:56 foi protocolizado o documento sob o N° 46027/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Heitor Carneiro Campos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Número da Licitação: 00009/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 26/03/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 30.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: contratação de empresa especializada em controle e gestão de despesas relacionadas a combustíveis, com a emissão de relatórios técnicos, e aluguel de software 100 web, destinado à prefeitura municipal de cacimba de areia-pb

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00

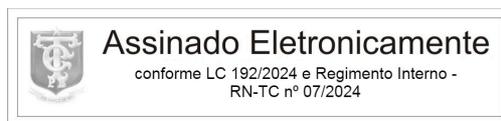
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MIKAEL CRISPIM VIEIRA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 35.616.842/0001-57

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|--|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação | Sim | b69c911382964ae262f302e4a75478ec |
| Autorização da autoridade competente | Sim | 8c54f05027aa03b1d8c0bbe8a4bf90bc |
| Estimativa da despesa | Sim | 1715f196d71f96aa60025ccf17b01f6a |
| Estudo Técnico Preliminar | Sim | fce3e81c0a1bb8fd1b3943b05eb054ca |
| Formalização de demanda | Sim | 5bd25a7fd560288cb2419dd385d5a9db |
| Justificativa de preço | Sim | e4102bac8a18de2ebb3ae8b943173a90 |
| Justificativa para a escolha do contratado | Sim | 8e95effdf039c1467f282f85b3190813 |
| Previsão Orçamentária | Sim | c067c132f087253129f5a4c75a645fc9 |
| Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso | Sim | fce3e81c0a1bb8fd1b3943b05eb054ca |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - MIKAEL CRISPIM VIEIRA | Sim | fe661fdca92c74f3dca02787106bdc13 |

João Pessoa, 09 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2025

CONTRATO N.º 19/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB** E A EMPRESA **MV CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA**.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 07.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, CPF n.º 091.706.074-19 e RG n. 3.595.772-SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MV CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA**, CNPJ: 35.616.842/0001-57, com sede na Rua Antônio Jose Quirino, N.º 1252, Bairro Liberdade, na cidade de Patos – PB, CEP: 58.703-238, representado pelo Sr. **MIKAEL CRISPIM VIEIRA**, portador do CPF sob o n.º 105.217.914-21, residente e domiciliada no Município de Patos – PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 09/2025 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A MISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA – PB, conforme descritivo a seguir:



Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 27 de março de 2026, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

a)Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b)Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 1048 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 09/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Menos Condições

o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

5/8



- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



CACIMBA DE AREIA - PB, 27 de março de 2025.

Heitor C. Campos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

CPF: 091.706.074-19

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

Mikael Gonçalves Vieira

MV CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA

CNPJ: 35.616.842/0001-57

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



EXTRATO DO CONTRATO N.º 19/2025

DISPENSA N.º. 09/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ n.º 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA A MV CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA, CNPJ: 35.616.842/0001-57.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 27/03/2025 à 27/03/2026

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 27 de março de 2026, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:3583AB40

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 009/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, em favor da empresa qual seja: MV CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ: 35.616.842/0001-57, com sede na Rua Antônio Jose Quirino, N.º 1252, Bairro Liberdade, na cidade de Patos – PB, CEP: 58.703-238, representado pelo Sr. MIKAEL CRISPIM VIEIRA, portador do CPF sob o nº 105.217.914-21, pelo valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), durante o período de 12 meses.**

Cacimba de Areia - PB, 26 de março de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:7A57908B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 009/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, em favor da empresa qual seja MV CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ: 35.616.842/0001-57, com sede na Rua Antônio Jose Quirino, N.º 1252, Bairro Liberdade, na cidade de Patos – PB, CEP: 58.703-238, representado pelo Sr. MIKAEL CRISPIM VIEIRA, portador do CPF sob o nº 105.217.914-21, pelo valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), durante o período de 12 meses.**

Cacimba de Areia - PB, 26 de março de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:9CC98D44

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 19/2025

DISPENSA N.º 09/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA A MV CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ: 35.616.842/0001-57.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 27/03/2025 à 27/03/2026

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 27 de março de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:826B8B41

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- REPUBLICANDO COM
CORREÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGONETA, DE PASSEIO E DE MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACIMBAS - PB

O PREFEITO DA PREFEITURA DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR**, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2025**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - DICAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 35.503.721/0001-07

Valor Global: R\$ 113.500,00 (Cento e Treze Mil e Quinhentos Reais)

2 - FIORI VEICULO S.A | Tipo: S/A - LC123: Não - Documento 35.715.234/0008-76

Valor Global: R\$ 97.700,00 (Noventa e Sete Mil e Setecentos Reais)

3 - PK COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 54.841.699/0001-41

Valor Global: R\$ 47.000,00 (Quarenta e Sete Mil Reais)

CACIMBAS – PB, 31 de março de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2025

CONTRATO N.º 19/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB** E A EMPRESA **MV CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA**.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 07.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, CPF n.º 091.706.074-19 e RG n. 3.595.772-SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MV CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA**, CNPJ: 35.616.842/0001-57, com sede na Rua Antônio Jose Quirino, N.º 1252, Bairro Liberdade, na cidade de Patos – PB, CEP: 58.703-238, representado pelo Sr. **MIKAEL CRISPIM VIEIRA**, portador do CPF sob o n.º 105.217.914-21, residente e domiciliada no Município de Patos – PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 09/2025 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A MISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA – PB, conforme descritivo a seguir:



Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 27 de março de 2026, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 1048 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 09/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização,



o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

5/8



- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



CACIMBA DE AREIA - PB, 27 de março de 2025.

Heitor C. Campos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

CPF: 091.706.074-19

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

Mikael Gonçalves Vieira

MV CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA

CNPJ: 35.616.842/0001-57

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



EXTRATO DO CONTRATO N.º 19/2025

DISPENSA N.º. 09/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ n.º 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA A MV CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA, CNPJ: 35.616.842/0001-57.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 27/03/2025 à 27/03/2026

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 27 de março de 2026, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:3583AB40

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 009/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, em favor da empresa qual seja: MV CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ: 35.616.842/0001-57, com sede na Rua Antônio Jose Quirino, N.º 1252, Bairro Liberdade, na cidade de Patos – PB, CEP: 58.703-238, representado pelo Sr. MIKAEL CRISPIM VIEIRA, portador do CPF sob o nº 105.217.914-21, pelo valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), durante o período de 12 meses.**

Cacimba de Areia - PB, 26 de março de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:7A57908B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 009/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, em favor da empresa qual seja MV CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ: 35.616.842/0001-57, com sede na Rua Antônio Jose Quirino, N.º 1252, Bairro Liberdade, na cidade de Patos – PB, CEP: 58.703-238, representado pelo Sr. MIKAEL CRISPIM VIEIRA, portador do CPF sob o nº 105.217.914-21, pelo valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), durante o período de 12 meses.**

Cacimba de Areia - PB, 26 de março de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:9CC98D44

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 19/2025

DISPENSA N.º 09/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA A MV CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ: 35.616.842/0001-57.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 27/03/2025 à 27/03/2026

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 27 de março de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:826B8B41

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- REPUBLICANDO COM
CORREÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGONETA, DE PASSEIO E DE MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACIMBAS - PB

O PREFEITO DA PREFEITURA DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR**, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2025**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - DICAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 35.503.721/0001-07

Valor Global: R\$ 113.500,00 (Cento e Treze Mil e Quinhentos Reais)

2 - FIORI VEICULO S.A | Tipo: S/A - LC123: Não - Documento 35.715.234/0008-76

Valor Global: R\$ 97.700,00 (Noventa e Sete Mil e Setecentos Reais)

3 - PK COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 54.841.699/0001-41

Valor Global: R\$ 47.000,00 (Quarenta e Sete Mil Reais)

CACIMBAS – PB, 31 de março de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e suas alterações, 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando que foi realizado um processo seletivo para ocupação do cargo de Gestor Escolar nas escolas do Município de Bonito de Santa Fé – PB no ano de 2023, conforme Edital 001/2023, cujo resultado fora publicado no dia 25 de setembro de 2023.

Considerando que o Sr. João Paulo Cezário de Arruda é servidor cedido pelo Município de Mauriti – CE, e que o Sr. João Paulo Cezário de Arruda foi aprovado no processo seletivo acima citado que estava exercendo o cargo em confiança de Diretor Escolar na Esc. Muni. de 1º Grau Prof. João Nery, sendo que a obrigação de seus vencimentos é deste Município de Bonito de Santa Fé – PB.

Considerando o segundo termo aditivo de prorrogação da cessão de servidor expedido pela Prefeitura Municipal de Mauriti-CE.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **JOÃO PAULO CEZÁRIO DE ARRUDA**, para exercer o cargo em confiança de **Diretor Escolar na Esc. Mun. de 1º Grau Prof. João Nery**, lotando-a na Secretaria da Educação Municipal, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 14 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:6339BFD8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2025

A Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, ou acessando: cplbrejodossantos@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 17 de Janeiro de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplbrejodossantos@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Brejo dos Santos - PB, 13 de Janeiro de 2025

LEONARDO DA COSTA FREITAS -
Agente de Contratação

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:EFED00DE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 006/2025

PORTARIA Nº 0006/2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se a servidora **JOSÉ FABIO FERREIRA DA NOBREGA**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de CACIMBA DE AREIA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **DAGMAR LIMA DE SOUZA** e **WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA**, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CACIMBA DE AREIA – PB, 06 de janeiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:A83C72A8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO



14

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100 % WEB, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Cacimba de Areia: **02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 1048 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

Cacimba de Areia - PB, 13 de março de 2025.

RADSON DOS SANTOS LEITE
Contador

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

MIKAEL CRISPIM VIEIRA

PÁGINA 1/2

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

MIKAEL CRISPIM VIEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Patos – PB, data de nascimento 28/09/1994, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 06564375289, expedida por DENTRAN/PB em 14/06/2019 e CPF: nº 105.217.914-21, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA Semeão Gentil, nº SN, QD: 27 LT: 13, Bivar Olinto, CEP: 58701-610.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **MIKAEL CRISPIM VIEIRA**, e usará a expressão **CSI CONSULTORIA E ASSESSORIA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA Eduardo Benício Araújo, nº 291, Maternidade, Patos - PB, CEP: 58701542.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO..

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- CNAE Nº 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- CNAE Nº 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- CNAE Nº 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 SOB Nº 25101391049.
 PROTOCOLO: 192588974 DE 26/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905426693. NIRE: 25101391049.
 MIKAEL CRISPIM VIEIRA



Maria de Fatima Ventura Venancio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 26/11/2019
<https://www.redesim.pb.gov.br>

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
MIKAEL CRISPIM VIEIRA

PÁGINA 2/2

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 CNAE Nº 8599-6/03 - Treinamento em informática
 CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Patos - PB, 22 de novembro de 2019


 WANDERLEY  MIKAEL CRISPIM VIEIRA
 Empresário

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 SOB Nº 25101391049.
 PROTOCOLO: 192588974 DE 26/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905426693. NIRE: 25101391049.
 MIKAEL CRISPIM VIEIRA



Maria de Fatima Ventura Venancio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 26/11/2019
<https://www.redesim.pb.gov.br>

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de
MIKAEL CRISPIM VIEIRA
 Es, testis da verdade. Patos-PB 25/11/2019 16:23:11
 ZULEIANA NEDEIRIS DE LINCEN - ESCRIVENTE
 12019-023024JEMELZIN 49-91 FARPENHOS 0,27 ELETRONIC 1992
 SELO DIGITAL: AJM92478-APXF
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.linh.pb.br>



[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document.]

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 SOB Nº 25101391049.
 PROTOCOLO: 192588974 DE 26/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905426693. NIRE: 25101391049.
 MIKAEL CRISPIM VIEIRA



Maria de Fatima Ventura Venancio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 26/11/2019
<https://www.redesim.pb.gov.br>

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

54

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

CNPJ: 35.616.842/0001-57

MIKAEL CRISPIM VIEIRA

MIKAEL CRISPIM VIEIRA, Brasileiro, Casado, natural da cidade de Patos – PB, nascido em 28/09/1994, EMPRESARIO, número do documento 105.217.914-21, residente e domiciliado no(a): RUA Semeão Gentil, SN, Bivar Olinto, Patos - PB, CEP 58701-610, na qualidade de titular da **MIKAEL CRISPIM VIEIRA**, com sede na R EDUARDO BENICIO, Nº 291, MATERNIDADE, CEP 58701-542, Patos - PB, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 35.616.842/0001-57, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 968, III, CC)

A empresa girará sob a firma individual **MC VIEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA** e **NOME FANTASIA MV CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA**, com sede na RUA ANTONIO JOSE QUIRINO, LIBERDADE, na cidade de Patos, PB, CEP 58703-238, e foro neste município.

CLÁUSULA II: OBJETO

A empresa tem por objeto:

Atividade Econômica Principal: 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Atividades Econômicas Secundárias:

- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 8599-6/03 - Treinamento em informática
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA III: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Patos - PB, 21 de Janeiro de 2024

MIKAEL CRISPIM VIEIRA

EMPRESARIO INDIVIDUAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M C VIEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 10114094454 | JANDEILSON ARAUJO LEITE |
| 10521791421 | MIKAEL CRISPIM VIEIRA |

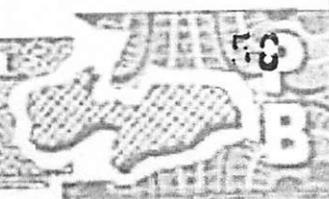


CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2025 09:36 SOB N° 20250050218.
 PROTOCOLO: 250050218 DE 22/01/2025.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501332996. CNPJ DA SEDE: 35616842000157.
 NIRE: 25101391049. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/01/2025.
 M C VIEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
MIKAEL CRISPIM VIEIRA

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
3833851 SSDS PB

CPF DATA NASCIMENTO
105.217.914-21 28/09/1994

FILIAÇÃO
EDIVALDO VIEIRA DA
SILVA
DAMIANA CRISPIM VIEIRA



PERMISSÃO

ACC

CATIAS
AB

Nº REGISTRO
06564375289

VALIDADE
31/05/2024

1ª HABILITACAO
17/02/2016

VÁLID. EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1779964405

OBSERVAÇÕES
A ;

Mikael Crispim Vieira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATOS, PB

DATA EMISSAO
14/06/2019

Arvelob

ASSINATURA DO EMISSOR

58764946938
PB039000060

PROIBIDO PLASTIFICAR
1779964405

PARAÍBA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.616.842/0001-57 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/11/2019 |
| NOME EMPRESARIAL M C VIEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MV CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | |
| LOGRADOURO R ANTONIO JOSE QUIRINO | NÚMERO 1252 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 58.703-238 | BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE | MUNICÍPIO PATOS |
| UF PB | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO MVCONSULTORIAPB135@GMAIL.COM | TELEFONE (83) 8158-7141 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2019 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/01/2025 às 10:16:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **M C VIEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA**
CNPJ: **35.616.842/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:04:27 do dia 19/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2025.

Código de controle da certidão: **80A5.3EB1.8A9B.9A94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 7F65.29A4.D709.9C19

Emitida no dia 05/02/2025 às 13:55:17

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **35.616.842/0001-57**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

60

Diretoria de Administração Tributária
COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 05/02/2025

Contribuinte:

M C VIEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA

| | | |
|--|--------------------|---------------------|
| Localização: R ANTONIO JOSE QUIRINO, 1252, CASA QD-48;LT- P/03 E P/04 - Bairro: LIBERDADE PATOS, CEP: 58703-238 | | |
| Natureza: Tributos Mercantis | | |
| Razão Social: M C VIEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA | | |
| CNPJ/C.P.F. | Inscrição Estadual | Inscrição Mercantil |
| 35.616.842/0001-57 | | 4163202 |
| Código Atividade: 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO | | |
| Validade: 05/04/2025 | | |
| Observações: (Cad. Mercantil) | | |
| <hr/> Responsável pelo Departamento | | |
| A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão | | |



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

A3BF65EE51D38BEDCD50E8C6F958DF212E819089

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.616.842/0001-57
Razão Social: MIKAEL CRISPIM VIEIRA
Endereço: RUA EDUARDO BENICIO ARAUJO N 291 / MATERNIDADE / PATOS / PB / 58701-542

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

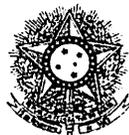
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2025 a 05/04/2025

Certificação Número: 2025030703185425120660

Informação obtida em 20/03/2025 16:56:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIKAEL CRISPIM VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.616.842/0001-57

Certidão n°: 80279648/2024

Expedição: 21/11/2024, às 10:51:12

Validade: 20/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MIKAEL CRISPIM VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 35.616.842/0001-57, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTA, para os devidos fins de direito, que a empresa **MIKAEL CRISPIM VIEIRA** – RUA EDUARDO BENÍCIO ARAÚJO, 291 – MATERNIDADE - PATOS - PB, CNPJ nº 35.616.842/0001-57, prestou os serviços de **LOCAÇÃO DE SISTEMA E CONTROLE E GERENCIAMENTO DOS GASTOS COM COMBUSTIVEL, COM A RESPECTIVA EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E ALIMENTAÇÃO**, com pagamento pela execução dos serviços e não há registro de fato supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto aos produtos/serviços até a presente data.

Areia de Baraúnas – PB, em 28 de fevereiro de 2025.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/04/2025 às 07:50:48 foi protocolizado o documento sob o N° 47909/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Heitor Carneiro Campos.

Número do Contrato: 000000192025

Data da Publicação: 04/04/2025

Data da Assinatura: 27/03/2025

Data Final do Contrato: 27/03/2026

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: contratação de empresa especializada em controle e gestão de despesas relacionadas a combustíveis, com a emissão de relatórios técnicos, e aluguel de software 100 web, destinado à prefeitura municipal de cacimba de areia-pb

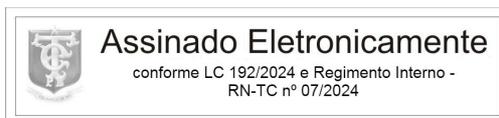
Contratado (Nome): MIKAEL CRISPIM VIEIRA

Contratado (CNPJ): 35.616.842/0001-57

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | ad88ac5a02883acb66970d203c84e3b1 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | 51916c7c7f64684a0a050aa8057e027c |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | c067c132f087253129f5a4c75a645fc9 |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | ad88ac5a02883acb66970d203c84e3b1 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Não | |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Não | |
| Designação do gestor do contrato | Sim | a064bb88b43f05c2b6008dba0e5e02b9 |

João Pessoa, 14 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 46027/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia**Exercício:** 2025

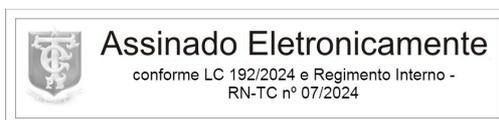
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/04/2025 às 07:50h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 47909/25 ao Documento 46027/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 46027/25:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 34 - 43 | ad88ac5a02883acb66970d203c84e3b1 |
| Comprovante de publicidade | 44 - 53 | ad88ac5a02883acb66970d203c84e3b1 |
| Designação do gestor do contrato | 54 | a064bb88b43f05c2b6008dba0e5e02b9 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 55 | c067c132f087253129f5a4c75a645fc9 |
| Comproverantes de regularidade da contratada | 56 - 68 | 51916c7c7f64684a0a050aa8057e027c |
| RECIBO PROTOCOLO | 69 | f10d43b30b1eee68848d888a9ccf07de |

João Pessoa, 14 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB